

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – NAI-UFRRJ**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ACESSIBILIDADE A DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS
DA UFRRJ**

EDITAL N.º 01/2025 – NAI/PROAES/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), em parceria com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) tornam público o lançamento do presente edital e convocam os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos campus de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios, com renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário, conforme capítulo II - DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL da lei n.º 14.914, de 03 de julho de 2024, a participarem do Processo Seletivo para a concessão do Auxílio Acessibilidade para o incentivo à permanência de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1. DAS FINALIDADES

- 1.1.** O presente edital de Auxílio Acessibilidade destina-se aos estudantes com deficiência na modalidade de ensino presencial e que comprovem estar em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- 1.2.** Os beneficiários desta modalidade de auxílio compreendem os **estudantes com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou estudantes com transtorno do espectro autista**, conforme Lei n.º 13.146/2015, aliada à situação de vulnerabilidade social e econômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFRRJ.
- 1.3.** A ação **destinada a novos bolsistas** é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação n.º 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, norteados pelo Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Lei n.º 14.914 de 03 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 1.4.** É uma modalidade de auxílio pecuniário, destinada aos estudantes com deficiência na modalidade de ensino presencial e que comprovem estar em situação de vulnerabilidade social e econômica, com renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário mínimo (valor vigente no momento da inscrição neste edital), que necessitem suprir as necessidades básicas de permanência, contribuindo para a minimização dos índices de retenção e evasão acadêmica, bem como a

aquisição, contratação e acessibilidade de recursos para a sua permanência qualificada na UFRRJ.

1.5. A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante informações ou documentos complementares que comprovem sua situação de vulnerabilidade socioeconômica ou condição de pessoa com deficiência.

1.6. Para fins de deferimento neste Edital, as avaliações socioeconômicas com renda familiar *per capita* acima de 01 salário mínimo realizadas até o período de 2024-2 serão consideradas de acordo com o critério de renda familiar *per capita* previsto no Decreto nº 7.234/2010.

Parágrafo único. Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que apresenta impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com barreiras atitudinais e ambientais - pode obstruir sua participação plena e efetiva na Instituição e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Art. 2º da Lei n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A classificação e o reconhecimento das deficiências está condicionada ao deferimento por Comissão Multidisciplinar sobre o enquadramento de pessoa com deficiência de acordo com as categorias indicadas no Decreto n.º 3.298/99 e/ou Decreto n.º 5.296/2004.

2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

2.1. Para o presente edital de seleção pública serão disponibilizados 22 (vinte e dois) auxílios acessibilidade.

2.2. O **Auxílio Acessibilidade** será creditado mensalmente na conta corrente individual do estudante no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a partir do mês de assinatura do Termo de Compromisso. O recebimento se dará enquanto o estudante cumprir os critérios estabelecidos neste edital para manutenção do auxílio ou a qualquer tempo, por eventuais reavaliações realizadas pela Equipe Multidisciplinar de Acessibilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI.

2.3. Os inscritos e aprovados excedentes comporão uma lista de espera em ordem de classificação, que terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Desde que haja disponibilidade orçamentária, poderão ser atendidos a qualquer tempo neste período.

3. DAS FONTES DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor destinado à execução do presente Edital será oriundo do Plano Orçamentário 0001 - PROGRAMA INCLUIR - Acessibilidade no Ensino Superior, Natureza de Despesa n.º: 33.90.18.00 para o período letivo de 2025.1 e 2025.2.

3.2. O **Auxílio Acessibilidade** poderá ser acumulado com qualquer outro auxílio da assistência estudantil oferecido pela UFRRJ, inclusive com as bolsas acadêmicas, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 4.1. Poderão ser beneficiários do **Auxílio Acessibilidade** os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, que sejam pessoas com **deficiência física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão), auditiva (surdez ou audição reduzida), Transtorno do Espectro Autista/TEA**, comprovados por laudo médico e/ou outras documentações médicas e avaliação funcional realizada pela Comissão Multidisciplinar, e que se enquadrem dentro dos critérios exigidos por este edital.
- 4.2. Terão prioridade no atendimento: 1) o estudante que já foi avaliado e deferido quando do ingresso no curso de graduação presencial, ocupando vaga reservada às pessoas com deficiência; 2) grau da deficiência que gere mais barreiras para a permanência acadêmica; e 3) estiver cursando a sua primeira graduação.
- 4.3. Para fins de ocupação das vagas destinadas às pessoas com deficiência(s) não são considerados os transtornos específicos de aprendizagem, tais como: déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, disgrafia, dispraxia, entre outros, bem como patologias psiquiátricas, tais como: ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outras e doenças crônicas, ou seja, nenhuma patologia corresponde ou equivale à deficiência(s).

5. DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- 5.1. Poderão requerer o auxílio acessibilidade, os discentes que atenderem aos seguintes critérios:
 - I. Estar regularmente matriculado em disciplinas em um dos cursos de graduação presenciais nos Campus da UFRRJ, localizados em Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios;
 - II. Estar cursando, durante o período de vigência do auxílio, no mínimo, carga horária de 180 horas (12 créditos) referentes a disciplinas presenciais de cursos integrais ou 120 horas (8 créditos) se se tratar de um curso parcial (matutino, vespertino ou noturno);
 - III. Ser estudante com **deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista/TEA**, aliada à situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - IV. Comprovar renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário mínimo (valor vigente no momento da inscrição neste edital);
 - V. Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu grupo familiar, exigida neste Edital;
 - VI. Ter preenchido, datado e assinado corretamente o Formulário de Inscrição online. Atenção à data e à assinatura de próprio punho do(a) candidato(a) ou com assinatura eletrônica validada pelo gov.br (nesse caso, o(a) candidato(a)

deve acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), no local indicado na primeira e última folha do Formulário de inscrição. **Formulário de inscrição sem assinatura acarretará indeferimento.**

- VII. Ter enviado a documentação exigida dentro do prazo estipulado no cronograma por meio do formulário eletrônico de entrega de documentos;
- VIII. Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.

Parágrafo 1º. Nos casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, a PROAES poderá efetuar a abertura de um processo de sindicância para a apuração dos fatos e a aplicação das sanções previstas no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.

Parágrafo 2º. A inscrição do estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste edital.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

1ª Fase: Inscrição e avaliação socioeconômica:

- I. Divulgação do edital;
- II. Preenchimento e assinatura do formulário online no período de inscrição;
- III. Entrega, via formulário eletrônico, de toda documentação exigida (vide anexos) no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo;
- IV. Análise da documentação entregue pelos candidatos;
- V. Divulgação de resultado preliminar;
- VI. Interposição de recurso ao resultado preliminar;
- VII. Análise do recurso;
- VIII. Classificação e resultado final da avaliação socioeconômica, e habilitação para 2ª fase da avaliação de comprovação da condição de deficiência.

2ª Fase: Avaliação e comprovação da condição de pessoa com deficiência:

- I. Análise da documentação referente à comprovação da condição de pessoa com deficiência dos candidatos habilitados na fase 1, prioritariamente ao estudante que já foi avaliado e deferido pela Comissão Multidisciplinar de Ingresso (identificado como grupo 1);
- II. Divulgação do resultado preliminar da análise documental;
- III. Convocação para avaliação pela equipe multidisciplinar para comprovação da condição de pessoa com deficiência (identificado como grupo 2 - data a ser definida);
- IV. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de comprovação da condição de pessoa com deficiência;
- V. Interposição de recurso da avaliação de comprovação da condição de pessoa

- com deficiência, quando necessário;
- VI. Análise do recurso, quando houver;
- VII. Classificação e resultado final da comprovação da condição de deficiência.

3ª Fase: Entrega dos documentos para posse do(s) auxílio(s):

- I. Conferência dos documentos entregues pelos discentes e cadastramento dos novos bolsistas em sistema da UFRRJ;
- II. Abertura de processos individuais dos discentes contemplados com a bolsa, em que serão anexados toda a documentação do discente referente ao processo seletivo;
- III. Elaboração da folha de pagamento; e
- IV. Abertura de processo da folha de pagamento.

Parágrafo único: Na 2ª fase a classificação prioritária será do estudante que já foi avaliado e deferido pela Comissão Multidisciplinar de Ingresso/Matrícula do SISU.

7. DA INSCRIÇÃO E TIPOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

7.1. A inscrição inicia-se com o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: https://portalsba.ufrj.br/acessibilidade/cpf_acessibilidade.php e com a entrega de toda a documentação necessária que deverá ser encaminhada por meio do formulário específico para o envio da documentação, disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSerQveitdW8AE2BKaqXhh7BxoKCOay3Ek05eLLPdrJZGNorMA/viewform?usp=sharing>

Parágrafo 1º. Não serão recebidos documentos após a data de encerramento da inscrição.

Parágrafo 2º. A documentação deverá ser digitalizada e salva em arquivo PDF com vistas a realização de avaliação socioeconômica.

Parágrafo 3º. Ao preencher o formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá selecionar uma das seguintes opções quanto ao tipo de comprovação da renda familiar:

7.2. Estudantes que ingressaram no SISU oficialmente por cota de renda *per capita*:

I. Aqueles que realizaram matrícula **a partir do ano de 2022 e passaram por avaliação socioeconômica para ingresso na UFRRJ**, precisam efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação disposta no **Anexo II**. Neste caso, serão utilizadas as informações de avaliação socioeconômica apuradas no SISU em conformidade com os dados informados pelos estudantes; no entanto, caso tenha havido alteração da renda e/ou da composição familiar informada no ato da matrícula, os(as) candidatos(as) devem efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação relacionada no **Anexo V**.

II. Aqueles que realizaram matrícula a partir do ano de **2022** e optaram **por comprovar a renda familiar apresentando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO)** e não passaram por avaliação

socioeconômica na UFRRJ, precisam efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação disposta no **Anexo II (item 5)**. Caso tenha havido alteração da renda e/ou composição familiar informada no ato da matrícula, os(as) candidatos(as) devem efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação relacionada no **Anexo V**.

III. Aqueles que realizaram matrícula por meio de cota de renda *per capita* e não **passaram por avaliação socioeconômica na UFRRJ** devem realizar a inscrição *online* e enviar a documentação disposta no **Anexo V**.

7.3. Estudantes que atualmente recebem EXCLUSIVAMENTE os auxílios alimentação, Auxílio Didático-pedagógico, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte, creche, apoio técnico concedido pela PROAES e/ou vaga nos alojamentos, desde que a renda per capita apurada e informada na declaração esteja de acordo com o valor de renda familiar *per capita* prevista no **item 1.6** deste edital, **caso contrário deve ser apresentada a documentação referente ao Anexo V**.

I. Estudantes que recebem alguma das modalidades supracitadas precisam efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação disposta no **Anexo III**, independentemente da forma de ingresso na UFRRJ. Neste caso, serão utilizadas as informações de avaliação socioeconômica apuradas pela PROAES em conformidade com os dados informados pelo estudante, no entanto, caso tenha havido alteração da renda e/ou da composição familiar informada no ato da matrícula, os(as) candidatos(as) devem efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação relacionada no **Anexo V**.

7.4. Estudantes ex-bolsistas das modalidades alimentação, auxílio didático-pedagógico, apoio técnico concedido pela PROAES, creche, transporte e/ou moradia (financeiro ou alojamento)

I. Aqueles que passaram por avaliação socioeconômica **a partir do ano de 2022** e assinaram o termo de compromisso de alguma das modalidades referidas na ocasião precisam enviar a documentação disposta no **Anexo IV**, independentemente da forma de ingresso na UFRRJ. Neste caso, serão utilizadas as informações de avaliação socioeconômica apuradas pela PROAES em conformidade com os dados informados pelos estudantes, no entanto, caso tenha havido alteração da renda e/ou da composição familiar informada no ato da matrícula, os(as) candidatos(as) devem efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação relacionada no **Anexo V**.

7.5. Estudantes que ingressaram por ampla concorrência ou por cota que não inclua renda per capita

I. Aqueles que não se enquadram nos perfis acima citados precisam entregar a documentação disposta no **Anexo V**.

8. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Os documentos encaminhados por meio do formulário de inscrição serão analisados pela Comissão de Avaliação Socioeconômica instituída pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, observando os critérios previstos neste Edital, conforme metodologia disposta no Anexo I.

8.1. A Comissão realizará a avaliação socioeconômica com utilização de instrumentos técnico-operativos.

8.2. A avaliação socioeconômica consiste na análise dos documentos enviados pelos estudantes e das informações declaradas no formulário de inscrição, visando subsidiar a realização do cálculo de renda para concessão do Auxílio.

8.3. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação ou substituição de documentos através do endereço de e-mail registrado pelos(as) candidatos(as) em seu formulário de inscrição. O candidato deve atender ao prazo estipulado pela Comissão de Avaliação para apresentação da documentação solicitada e deverá enviar somente o que for solicitado. O não atendimento da solicitação de que trata este tópico ocasionará o indeferimento da inscrição do candidato no processo seletivo.

8.4. O indeferimento também pode ocorrer quando o candidato deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica; e/ou não preencher as condições previstas neste Edital, de renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário mínimo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

I. Laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, por médico especialista na deficiência alegada. **O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais** do estudante na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas.

II. Para os estudantes com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista/TEA somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

III. Para os estudantes com deficiência auditiva, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de audiometria, realizado nos últimos seis meses anteriores à inscrição, no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame.

IV. Para os estudantes com deficiência visual, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de acuidade visual, emitido nos últimos seis meses anteriores à inscrição, no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame.

V. Exames e receituários anteriores (se houver) vinculados a deficiência alegada.

VI. Caso o estudante tenha recebido algum suporte pedagógico no ensino médio ou fundamental, apresentar relatório pedagógico ou cópia do Plano Educacional Individualizado - PEI elaborado pela escola onde cursou e/ou concluiu o Ensino Médio ou ensino fundamental contendo parecer pedagógico sobre as ações de acessibilidade e inclusão realizadas em prol do (a) discente na trajetória escolar.

VII. Avaliação neuropsicológica recente (se houver), sobretudo para estudantes declarados pessoas com Transtorno do Espectro Autista/TEA identificado na fase adulta.

10. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I. A documentação deve ser digitalizada no formato .pdf e organizada na ordem descrita no anexo correspondente ao seu perfil. Atenção a data e à **assinatura de próprio punho do(a) candidato(a) ou com assinatura eletrônica validada pelo gov.br** (nesse caso, o(a) candidato(a) deve acessar o link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> no local indicado na primeira e última folha do Formulário de inscrição. Formulário de inscrição sem assinatura acarreta indeferimento.

II. Estudantes que optaram pelo **Anexo III desde que a renda familiar per capita apurada e descrita na declaração** esteja de acordo com o valor de renda familiar *per capita* prevista no **item 1.6** deste edital. Eles devem solicitar a declaração de avaliação socioeconômica no setor responsável pelo auxílio:

– Se for bolsista de apoio técnico concedido pela PROAES, a declaração está disponível no link: https://portalsba.ufrj.br/proaes/apoio_tecnico_areabolsista.php;

– Se for morador/a do alojamento universitário, a declaração deve ser solicitada via e-mail sere@ufrj.br;

- Se receber auxílios: alimentação, transporte, didático-pedagógico e creche, devem solicitar em:

- Seropédica (Via e-mail sbolsas@ufrj.br),
- Nova Iguaçu (Via e-mail reproaes_im@ufrj.br) e
- Três Rios (Via e-mail reproaes_tr@ufrj.br).

III. A documentação deve ser agrupada por cada membro do grupo familiar, um arquivo para cada membro, nomeado com seu nome, CPF e grau de parentesco. Exemplo: José da Silva Filho – 111.111.111-11- Pai.pdf.

IV. Os documentos obtidos diretamente por meio de *sites*, tais como Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, Comprovante de declarante ou não declarante do Imposto de Renda Pessoa Física, Extrato recente de pagamento de benefício INSS (com detalhamento de crédito), deverão ser incluídos no arquivo do componente do grupo familiar correspondente.

V. A entrega da documentação ocorrerá utilizando formulário eletrônico específico, disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSerQveitdW8AE2BKaqXhh7BxoKCOay3Ek05eLLPdrJZGNorMA/viewform?usp=sharing> e anexar os arquivos **até às 16 horas do último dia de inscrição.**

VI. A UFRRJ não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, como falha de computadores, de internet do(a) candidato(a), congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Em caso de candidatos que

eventualmente encontrem dificuldades para utilizar os formulários de inscrição e entrega da documentação, é necessário entrar em contato com Núcleo de acessibilidade e inclusão (NAI) em Seropédica, Nova Iguaçu ou através do e-mail (nairuralrj@ufrj.br) **dentro do prazo de inscrição**, sinalizando o problema e solicitando orientação para resolução do mesmo.

11. DO DEFERIMENTO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

11.1. O grau da deficiência será o principal critério para concessão do auxílio, bem como será adotado para critério de desempate, caso seja necessário.

11.2. O deferimento ocorrerá quando o estudante inscrito preencher os critérios constantes neste Edital, apresentando toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a avaliação socioeconômica e possua renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário mínimo e estarem enquadrados como pessoas com deficiência conforme previsto no Decreto n.º 3.298/99 e/ou Decreto n.º 5.296/2004.

11.3. Os estudantes deferidos e classificados (grupo 1) dentro do número de auxílios disponíveis neste processo seletivo passarão a receber o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso.

11.4. Os estudantes que forem avaliados e deferidos pela Comissão Multidisciplinar posteriormente (grupo 2) receberão o auxílio referente ao período retroativo conforme os do primeiro grupo.

11.5. O pagamento ocorrerá após cadastro no sistema e quando o recurso financeiro estiver disponível, com previsão para o mês da assinatura do termo de compromisso, podendo ser modificado.

11.6. O indeferimento ocorrerá quando o estudante deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, a fim de que seja realizada a avaliação socioeconômica ou a comprovação de pessoa com deficiência; e/ou não preencher as condições previstas neste Edital.

12. DO RESULTADO

12.1. Os resultados preliminar e final serão divulgados no Portal da UFRRJ e na página da PROAES, no prazo estipulado no cronograma disponível em: <https://portal.ufrj.br/pro-reitoria-de-assuntos-estudantis/>

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA 1ª Fase: avaliação socioeconômica

Os estudantes que habilitados para interpor recurso ao resultado preliminar deste Processo Seletivo, primeira fase, poderão fazê-lo em formulário específico, que estará disponível na página da PROAES no endereço: <https://portal.ufrj.br/pro-reitoria-de-assuntos-estudantis/> até às **16 horas do último dia de solicitação**.

Será admitido recurso desde que devidamente justificado pelo estudante referente à contagem de dependentes, somatório das rendas e reavaliação de documentos. Não será permitida a inclusão de quaisquer documentos previstos no Edital, exceto quando a Comissão de Avaliação Socioeconômica julgar necessária.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA 2ª Fase: comprovação da condição de pessoa com deficiência

Os estudantes que habilitados para interpor recurso ao resultado preliminar deste Processo Seletivo, segunda fase, poderão fazê-lo em formulário específico, que estará disponível na página da PROAES no endereço: <https://portal.ufrj.br/pro-reitoria-de-assuntos-estudantis/> até às **16 horas do último dia de solicitação**.

Será admitido recurso desde que devidamente justificado pelo estudante referente à apresentação de nova documentação médica (laudos, exames, pareceres, relatórios médicos e outros) ou quando necessária a reavaliação por Comissão Multidisciplinar. Não serão aceitos recursos de solicitantes cuja condição declarada/alegada não esteja prevista na legislação em vigor - acima citadas.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DOS AUXÍLIOS

15.1. Os estudantes deferidos e classificados dentro do número de bolsas disponíveis serão convocados, obedecendo à ordem classificatória e a disponibilidade de vagas, através do *link*: <https://portal.ufrj.br/pro-reitoria-de-assuntos-estudantis/>

15.2. O estudante convocado deverá imprimir o Termo de Compromisso, assiná-lo de próprio punho ou com assinatura eletrônica validada pelo Gov.br (nesse caso, o (a) estudante (a) deverá acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica/>), digitalizá-lo e enviar via formulário próprio que estará disponível no resultado final.

15.3. A documentação que os convocados devem entregar juntamente com o Termo de Compromisso está disposta no **Anexo VII**.

15.4. Os estudantes que não atenderem ao disposto nos itens 15.2 e 15.3 do Edital serão considerados desistentes do auxílio.

16. DA CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO

A continuidade do recebimento do auxílio está condicionada às regras deste Edital e da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, que orientam o processo de renovação dos auxílios, dentre elas:

- I. Cursar, durante a vigência do(s) auxílio(s), no mínimo, 180 horas (12 créditos) referentes a disciplinas presenciais nos cursos integrais ou 120 horas (8 créditos) nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno).

Parágrafo 1º. Somente será considerada para avaliação do desempenho acadêmico as disciplinas presenciais e as disciplinas cursadas presencialmente em mobilidade intercampus na UFRRJ no período segundo o SIGAA.

Parágrafo 2º. Havendo carga horária inferior no período a ser renovado, sendo formando, o estudante deverá, no período previsto pelo setor responsável, efetuar formalmente um pedido justificado de manutenção do(s) auxílio(s), o qual será avaliado.

- II. Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), situações de reprovação por frequência (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais.

Parágrafo 1º. Estudantes que cursaram, no semestre anterior àquele a renovar, ao menos, 240h (16 créditos), caso apresentem neste apenas uma REPF e nenhuma reprovação por média (REP), em período previsto pelo setor responsável para renovação, poderão apresentar formalmente uma justificativa, a qual será avaliada pelas Técnicas de Assuntos Educacionais (TAEs).

Parágrafo 2º. Estudantes que, no semestre anterior àquele a renovar, possuam mais de uma reprovação por frequência (REPF) e nenhuma reprovação por média (REP) em função de tratamento de saúde poderá apresentar, no período previsto pelo setor responsável, uma justificativa por meio de formulário próprio acompanhado dos atestados médicos do período de afastamento que comprometa 25% do período letivo, para que esses documentos sejam avaliados por uma Comissão de Acompanhamento.

III. Não apresentar cumulativamente, no semestre anterior àquele a renovar, reprovação por falta e por média.

IV. Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), mais de 50% de REP e nenhuma reprovação por frequência (REPF) nos créditos solicitados para disciplinas presenciais.

Parágrafo único. Não tendo havido 100% de reprovação, caso o estudante possua mais de 50% de reprovação por média (REP), porém o índice de rendimento acadêmico (IRA) seja igual ou superior ao índice de rendimento médio (IRM) do curso na data verificada pelas TAEs, o estudante poderá renovar o(s) auxílio(s) desde que, ao longo do semestre renovado, realize acompanhamento acadêmico com a TAE para organização e planejamento de estudos. Os(as) discentes que estejam nessa condição serão convocados(as) via e-mail institucional. É imprescindível que os dados informados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRRJ (SIGAA) estejam atualizados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PROAES e o NAI reservam-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, o auxílio concedido ao estudante, se comprovada má fé nas informações.

Em caso de identificação de recebimento de Auxílio Financeiro tendo descumprido regras deste edital, o (a) discente deverá devolver o valor recebido indevidamente por meio de Guia de recolhimento da União (GRU).

A continuidade do recebimento dos auxílios para o ano de 2026 estará condicionada ao orçamento oriundo do PNAES/MEC, e à avaliação do rendimento acadêmico realizado no final de cada período letivo e da carga horária que se pretende cumprir no semestre que se inicia, observando os critérios estabelecidos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e neste edital.

Os critérios de concessão, de continuidade e de cancelamento de auxílios permanência seguem as normas previstas na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, aprovado no Conselho Universitário, disponível em: <http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.

A avaliação socioeconômica realizada neste edital terá validade durante todo o período regular da graduação presencial em que o estudante estiver matriculado. Contudo, se a comissão avaliadora do NAI quando da renovação julgar necessário, poderá solicitar uma nova avaliação socioeconômica dentro desse prazo. Nestes casos, a não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o cancelamento do auxílio.

A renovação dos auxílios concedidos no âmbito deste edital acontecerá automaticamente no início de cada período sem necessidade de apresentar novos documentos, no entanto, o estudante bolsista deverá cumprir todos os critérios previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, para renovação.

O descumprimento dos critérios para continuidade do auxílio provocará o cancelamento do mesmo, que será comunicado ao estudante por meio de e-mail, cada bolsista terá o compromisso de manter atualizados seus dados pessoais no setor responsável pelos auxílios permanência.

Os casos não previstos neste edital deverão ser apreciados e definidos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, o NAI-UFRRJ, a PROAES ou pela Instância Superior.

A abertura de vagas originadas por formaturas, desistências e abandonos de matrícula por motivos variados serão redistribuídas pelo NAI-UFRRJ, de acordo com a ordem de classificação da lista de espera deste edital, e o estudante passará a receber o auxílio a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Havendo lista de espera, esta terá validade até a validade deste edital.

Havendo necessidade de atualização, qualquer alteração de informações contidas neste edital será amplamente divulgada por meio da página da instituição na internet, seção de Assuntos Estudantis, e do endereço eletrônico da PROAES.

O cronograma poderá ser alterado pela PROAES ou pelo NAI, considerando o número de inscritos neste processo seletivo, e ainda a depender do número de servidores que aderirem à convocação da PROAES para compor a Comissão de Avaliação Socioeconômica ou Comissão Multidisciplinar vinculadas a este edital.

Seropédica, 11 de abril de 2025.

Profa. Dra. Joyce Alves

Pró-reitora de Assuntos Estudantis da UFRRJ

Profa. Dra. Mariana Pitanga

Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão